

## **PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2018**

(Do Sr. ESPERIDIÃO AMIN)

Declara o Estado de Santa Catarina  
“Polo Náutico do Brasil”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei declara o Estado de Santa Catarina “Polo Náutico do Brasil”.

Art. 2º O Estado de Santa Catarina é considerado “Polo Náutico do Brasil”.

Art. 3º É autorizada a referência ao epíteto de que trata o artigo anterior em documentos oficiais do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

É inegável a posição de destaque do Estado de Santa Catarina no cenário náutico brasileiro.

Santa Catarina é detentora de 60% do mercado de construção de embarcações náuticas no País, à frente dos mercados do Rio de Janeiro e de São Paulo. O Estado tem sido a região preferida para a instalação de plantas fabris de estaleiros internacionais, impulsionando também a expansão dos estaleiros nacionais. Esse setor conta com mais de cinco mil trabalhadores no Estado e tornou-se também o grande formador de mão de obra especializada no Brasil.

Além disso, o Estado possui o maior número de municípios capacitados para receber navios de cruzeiros. Foram criadas novas estruturas

náuticas, como as marinas do Balneário Camboriú e de Itajaí, as quais têm capacidade para receber superiates mundiais. Há também mais de 24 projetos de infraestrutura de apoio náutico sendo discutidos em todo o Estado.

Convém ressaltar que em Santa Catarina está sediada uma das maiores associações náuticas do país – a ACTMAR – que atua em toda a cadeia produtiva do setor e é a representante do Brasil em associações náuticas europeias.

Nesse sentido, o projeto de lei de nossa autoria busca o reconhecimento do esforço envidado pelo Estado de Santa Catarina para fomentar a Economia do Mar em seus quatro pilares – indústria, comércio, serviços e turismo.

Estamos convictos que Santa Catarina bem merece o título de “Polo Náutico do Brasil” e, pelos motivos expostos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em        de        de 2018.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN